ANEXO I

Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se do "Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de instrumentos de pagamento (cartões eletrônicos magnéticos com chip e/ou tecnologias similares ou superiores), operando em arranjo fechado, visando à concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos inativos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, referente ao **Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar – BASSA**, com taxa de administração a custo zero (0%)."

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA), concedido por meio de instrumentos eletrônicos, é um benefício direto que demonstra o cuidado da Administração com o bem-estar dos seus Servidores Aposentados, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, garantindo acesso digno e regular à alimentação.

2.2. A contratação deste serviço fomenta o comércio local, aquecendo supermercados, padarias, mercearias e açougues, gerando circulação de renda no próprio município.

2.3. O cartão alimentação possui caráter assistencial, não sendo indenizatório e nem mesmo salarial, o que significa que não gera encargos trabalhistas ou previdenciários adicionais, sendo uma forma de ampliar o poder de compra do servidor inativo .

2.4. O direito ao Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA) é garantido pela Lei Complementar Municipal nº 1.015, de 10 de abril de 2026, sendo regulamentado pelo DECRETO Nº 4.955 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

2.5. A escolha do credenciamento justifica-se por permitir a habilitação de múltiplos fornecedores sem caráter competitivo entre eles, garantindo que qualquer interessado que atenda às condições fixadas possa participar. Isso assegura que o próprio servidor possa escolher o fornecedor que melhor atenda suas necessidades, como a rede credenciada e os locais dos estabelecimentos.

2.6. O direito ao Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA) é garantido pela Lei Complementar Municipal nº 1.015, de 10 de abril de 2026, sendo regulamentado pelo DECRETO Nº 4.955 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

2.7. Ao optar pelo credenciamento, com a taxa de administração a custo zero (0%), evita-se a prática de taxas negativas (vedadas pela Lei Federal n. 14.442/2022), garantindo condições justas, transparentes e vantajosas.

2.8. Este processo será regido pelo art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.9. O credenciamento amplia a rede de aceitação do benefício, permitindo que os servidores o utilizem conforme as suas necessidades individuais.

3. DO MEMORIAL DESCRITIVO

3.1. As empresas credenciadas contratadas deverão:

a. oferecer ampla rede de estabelecimentos credenciados / conveniados que aceitem seus serviços, garantindo conveniência e opções variadas aos usuários do vale-alimentação, considerando o Estado de São Paulo e Sul de Minas Gerais, sendo, no mínimo, os seguintes estabelecimentos no Município de Bragança Paulista, cuja comprovação deve ocorrer quando da assinatura do contrato e se mantiver durante toda a sua vigência:

- 30 estabelecimentos comerciais credenciados conveniados como supermercados ou hipermercados;
- 2 estabelecimentos cadastrados como atacadistas;
- 15 estabelecimentos comercial credenciado conveniado como padaria;
- 1 estabelecimento comercial credenciado conveniado como varejão;
- 10 estabelecimentos comercial credenciado conveniado como açougue;
- 30 estabelecimentos comercial credenciado conveniado como mini-mercado ou mercearia.

b. oferecer ampla rede de estabelecimentos credenciados / conveniados que aceitem seus serviços, garantindo conveniência e opções variadas aos usuários do vale-alimentação, considerando o Estado de São Paulo, sendo, considerado um raio de 70 quilômetros como a região atendida, distribuída da seguinte forma:

- Atibaia: 15 supermercados, 2 atacadista, 30 outros estabelecimentos;
- Extrema: 5 supermercados; 15 outros estabelecimentos;
- Itatiba: 10 supermercados; 1 atacadista; 20 outros estabelecimentos;
- Vargem: 1 supermercado; 3 outros estabelecimentos;
- Campinas: 20 supermercados, 5 atacadista, 30 outros estabelecimentos;
- Tuiuti: 1 supermercado; 5 outros estabelecimentos;
- Pinhalzinho: 1 supermercado; 3 outros estabelecimentos;
- Jundiaí: 20 supermercados; 2 atacadista; 30 outros estabelecimentos;
- Pedra Bela: 2 supermercados; 5 outros estabelecimentos;
- Piracaia: 5 Supermercados; 10 outros estabelecimentos.

c. O Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA) deverá ser concedido na forma de crédito inserido em cartão eletrônico ou magnético, contendo microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tecnologia similar/superior, como NFC, QR Code ou outras tecnologias de comunicação por aproximação. O instrumento de pagamento deve operar em arranjo fechado, limitando o uso exclusivamente para a aquisição de insumos alimentícios, vedando-se, em qualquer hipótese, a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres;

d. fornecer manual digital com instruções de uso do cartão e dispor de canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas aos beneficiários;

e. disponibilizar a consulta de saldo e extrato por meio de aplicativo dedicado, gratuito e compatível com dispositivos Android e iOS, além de possibilitar também a consulta de estabelecimentos credenciados / conveniados que aceitem seus serviços;

f. disponibilizar e carregar os créditos nos cartões sempre no último dia útil de cada mês, sendo responsabilidade do Secretaria Municipal de Ação e desenvolvimento Social – SEMADS, informar os valores até 03 (três) dias antes da data acordada;

g. emitir, reemitir e disponibilizar novos cartões sem qualquer custo no prazo de até cinco dias úteis, seja para as situações de primeira emissão ou nas situações de reemissão em casos de vencimento do prazo de validade, furto, roubo, perda, extravio ou imperfeição do cartão. A cobrança de custos ao servidor ocorrerá somente a partir da terceira via do cartão;

h. permitir que o pagamento aos estabelecimentos credenciados também aconteça por aplicativo, dando ao servidor a opção de não necessitar de vias adicionais de cartão, como nos casos mencionados no item “g”.

3.2. Os saldos remanescentes no cartão ao fim de cada mês serão automaticamente somados ao crédito do mês subsequente, sem qualquer prazo de validade.

3.3. O número de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do contrato, mediante inclusão ou exclusão de servidores inativos, de acordo com as necessidades da Prefeitura do Município de Bragança Paulista.

3.4. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e identificados nominalmente.

3.5. Os cartões deverão conter senha individualizada, garantindo segurança tanto na distribuição quanto no uso.

3.6. As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, no momento da assinatura do contrato.

3.7. A(s) empresa(s) credenciada(s) contratada(s) deverá(ão) disponibilizar sistema eletrônico com, no mínimo, as seguintes funcionalidades ou fornecer tais informações toda vez que requeridas:

a. operações de cadastro de beneficiários;

b. solicitação de emissão e cancelamento de cartões;

c. consulta de saldo e extratos;

d. emissão de relatórios com nome do servidor, número do cartão, data de recargas e valores creditados.

3.8. Aos beneficiários, a(s) empresa(s) credenciada(s) contratada(s) deverá(ão) oferecer:

a. consulta de saldo e extrato por aplicativo dedicado, acessado por login e senha;

b. consulta de estabelecimentos conveniados;

c. atendimento para comunicação de perda, roubo ou extravio, com bloqueio imediato do cartão e solicitação de segunda via;

d. prestação de serviços de emissão de cartões com chip de segurança;

e. flexibilidade de uso em estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios.

3.9. Os cartões eletrônicos deverão conter as seguintes informações mínimas:

a. nome da empresa;

b. nome completo do servidor;

c. chip de segurança;
d. número de controle individual.

3.10. A entrega dos cartões deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social - SEMADS, por meio de envelopes lacrados, de modo a resguardar a privacidade e a segurança do processo.

3.11. Na entrega dos primeiros cartões, a empresa deverá disponibilizar, pelo prazo de cinco dias úteis, no mínimo dois representantes para auxiliar a entrega dos cartões e tirar dúvidas iniciais dos servidores.

3.12. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões de vale alimentação é de até cinco dias úteis, contados da data de recebimento do pedido de inclusão pelo gestor do contrato.

3.13. Eventuais interrupções ou falhas técnicas no sistema que impeçam a utilização dos cartões deverão ser corrigidas em prazo máximo de vinte e quatro horas. No caso de descumprimento, poderão ser aplicadas sanções administrativas.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Estima-se a despesa com a execução do objeto deste Termo de Referência em R$ 5.640.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil reais), conforme metodologia disciplinada na Lei Federal 14.133/2021.

4.2. O valor estimado refere-se à concessão do vale-alimentação atualmente até 940 (novecentos e quarenta) servidores, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

4.3. Os valores estimados podem aumentar, considerando a possibilidade de revisão e reajuste anual do valor do Benefício Assistencial com base no índice da inflação, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 1.015, de 10 de abril de 2026 e o ingresso de novos servidores no quadro de inativos.

4.4. Tratando-se de despesa orçamentária consignada ao exercício 2026, instituída por meio de Lei aprovada neste exercício, o objeto não encontra-se previsto no Plano de Contratação Anual.

5. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS

5.1. O objeto deste certame não contém especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam restringir a competição.

6. VALOR DE REFERÊNCIA

Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à ou seja, com taxa 0% de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos/magnéticos.

7. DISPOSIÇÃO ANTICOMPETITIVA (MANDATÓRIA)

7.1. É terminantemente vedada a concessão ou oferta de qualquer forma de vantagem, benefício ou retorno financeiro ao Município, seja de forma direta ou indireta, bem como aos servidores públicos (beneficiários) que utilizam os cartões de auxílio-alimentação. Esta vedação inclui, mas não se limita a oferecimento de *cashback*, "crédito extra" ou "bônus de boas-vindas", práticas consideradas análogas à taxa de administração negativa e expressamente coibidas pela Lei nº 14.442/2022 e decisões correlatas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social – SEMADS, por meio do Gestor Marcos Roberto dos Santos – Secretário Municipal de Ação e Desenvolvimento Social.
8.2. A Fiscalização deste contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social – SEMADS, pela Fiscal de Contratos Angileia Antonia Teixeira.
8.3. As atribuições do Gestor e fiscalização estão definidas na Lei Federal 14133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 4367 de10 de janeiro de 2024.
8.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
8.5. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito o gestor de contratos e o órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. No exercício de 2026, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social pela seguinte despesa:

FICHA 00920 3.3.90.32. 08 241 0002 2156

FONTE 01 - TESOURO

APLICACAO 1100000 - GERAL

ELEMENTO 3.3.90.32.03 - MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL

9.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

10. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. O prazo de vigência do (s) credenciado (s) decorrente (s) deste edital será de cinco anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos da Lei.

10.2. O prazo de vigência dos contratos administrativo será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, podendo haver prorrogações sucessivas, mediante termo aditivo, conforme disposto nos artigos 105 e 107 da mencionada Lei de Licitações e Contratos Administrativos, respeitada a vigência máxima decenal.

10.3. O pagamento ocorrerá antecipadamente, em período que não ultrapasse 1 dia útil antes da recarga do mês e após cumpridas todas as exigências, no que diz respeito à gestão e à fiscalização contratual.

10.4. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública e dar-se-á por meio de depósito bancário e ou transferência eletrônica, em favor da contratada, após verificados os elementos necessários e essenciais da nota fiscal, dentre os quais:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar;
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Quando do pagamento, se o caso, será efetuada a retenção dos tributos conforme a legislação vigente, com base nas alíquotas correspondentes, considerando-se eventuais isenções que estejam corretamente comprovadas.

10.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Prefeitura.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:

11.1. Após a análise da documentação e o saneamento de eventuais falhas, o Agente de Contratações encaminhará o resultado para a Homologação da Lista de Credenciados pela Autoridade Competente. A publicação dessa lista constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento.

11.2. Todos os Credenciados habilitados terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens aos servidores.

11.3. O material de divulgação, que pode incluir diferenciais não financeiros (como aplicativos, ferramentas online, rede de aceitação ou serviços adicionais vinculados à saúde e segurança alimentar), deverá ser disponibilizado pelo Credenciado/Contratado, exclusivamente, em sua respectiva página específica (landing page).

11.4. Os Credenciados deverão disponibilizar o *link* para o material de divulgação ao Credenciante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da Homologação da Lista de Credenciados.

11.5. O Credenciante divulgará os *links* para as páginas de divulgação das Credenciadas em seu sítio eletrônico oficial, em até 5 (cinco) dias corridos após a validação do material apresentado.

11.6. É vedado à Credenciada utilizar, na apresentação de suas vantagens, qualquer tipo de programa de recompensa que envolva operações de *cashback*, "crédito extra" ou "bônus de boas-vindas" ou qualquer outra forma que configure vantagem financeira ao servidor, conforme o disposto no item 7.1. deste Termo de Referência e na legislação pertinente.
11.7. Para que não haja dúvidas entre os beneficiados, o Município disponibilizará a cada credenciada o direito de atendimento individual. O plantão de dúvidas será feito em local definido pela Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, sendo concedido a cada credenciada dois dias para atendimento presencial aos beneficiados.
11.8. O prazo para a manifestação de escolha dos beneficiários será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da divulgação do material de apresentação das Credenciadas.
11.9. O resultado da consulta aos beneficiários será divulgado em até 3 (três) dias úteis após o término do prazo de escolha, e será registrado nos autos do processo.

12. DA FORMALIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DO CONTRATO

12.1. A formalização do Contrato de Prestação de Serviços com a Credenciada dar-se-á por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Para a celebração do Contrato, será obrigatório que a Credenciada seja selecionada por, pelo menos, 1 (um) servidor (beneficiário).
12.3. Após a divulgação do Resultado da Consulta aos beneficiários, o Credenciante realizará os trâmites administrativos para a contratação e convocará a Credenciada selecionada para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, que será o instrumento jurídico que formaliza a relação obrigacional.
12.4. Os contratos serão ajustados com base no número de beneficiários optantes por cada Credenciada e o valor global do contrato será dimensionado conforme o número de servidores que escolherem a respectiva empresa.

13. DA JANELA DE ADESÃO E TROCA DE OPERADORA PELO SERVIDOR

13.1. Fica concedido a cada servidor o direito de adesão anual aos contratos vigentes. Ou seja, a janela de adesão tem prazo de doze meses, quando ao servidor é garantido o direito de permanecer ou se credenciar em outra operadora cadastrada.
13.2. O prazo de manifestação de troca de operadora é de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data de aniversário do contrato, visando garantir a livre escolha e acesso a novas ofertas.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento da empresa, nos seguintes casos:
a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

b) Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação;

c) Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado;

d) Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) A pedido do credenciado, a qualquer tempo, com o prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias úteis;

f) For apenado com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;

g) O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.2. O descredenciamento, nas hipóteses das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f” será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa.

Bragança Paulista, 06 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
Data: 06/05/2026 15:36:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Ação e Desenvolvimento Social